com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, para prever que nas operações interestaduais, quando a alíquota na unidade federada de destino for 14% (catorze por cento), o percentual de margem de valor agregado a ser aplicado nesses casos será 51,16%, em relação a outros produtos;

11) o Ajuste SINIEF 11/03 revoga dispositivos do Ajuste SINIEF 28/89, de 7 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a concessão de regime especial relacionado com obrigações acessórias de concessionárias de serviço público de energia elétrica, para dispor sobre a obrigatoriedade da escrituração dos livros Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS, especialmente, em razão do disposto no Convênio ICMS-115/03, também comentado;

12) o Ajuste SINIEF 12/03 acrescenta dispositivo ao Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que institui o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscais, para dispor que a partir de 1º de maio de 2004, o fabricante, o importador e o distribuidor de medicamentos deverão indicar no documento fiscal o preço do produto para venda a consumidor, sugerido pela autoridade competente, e na falta desse preço indicar o preço máximo de venda a consumidor sugerido ao público pelo estabelecimento industrial;

13) o Ajuste SINIEF 13/03 altera o Ajuste SINIEF 05/01, de 6 de julho de 2001, que estabelece disciplina para as operações relacionadas com a venda de passagem aérea, para estender a outras empresas o regime especial previsto no mencionado Ajuste SINIEF 05/01;

14) o Ajuste SINIEF 14/03 altera o Ajuste SINIEF 20/89, de 22 de agosto de 1989, para permitir que impressos da Guia de Transportes de Valores - GTV possam ficar no estabelecimento do tomador do serviço, para emissão no local do início da remessa dos valores, tendo por objetivo facilitar a emissão desse documento fiscal a que está sujeito o prestador do serviço;

15) o Ajuste SINIEF 15/03 altera o Ajuste SINIEF 20/89, de 22 de agosto de 1989, para efeito de adiar para 1º de julho de 2004 a obrigatoriedade da emissão da Guia de Transporte de Valores - GTV;

16) o Protocolo ICMS-25/03, celebrado entre os Estados de São Paulo e de Minas Gerais, dispõe sobre os procedimentos relacionados com a partilha de receita do ICMS, relativamente aos serviços interestaduais não-medidos de televisão por assinatura, via satélite, estabelecendo normas sobre o cumprimento das obrigações tributárias decorrentes;

17) o Protocolo ICMS-26/03, celebrado entre os Estados de São Paulo e da Paraíba, por meio do qual o Estado de São Paulo autoriza o uso, reprodução e adaptação dos programas da série "Authenticator" e o Estado da Paraíba compromete-se a disponibilizar os aperfeiçoamentos que eventualmente sejam realizados no programa;

18) o Protocolo ICMS-27/03 dispõe sobre a adesão do Estado de Alagoas às disposições do Protocolo ICMS-52/00, de 15 de dezembro de 2000, que estabelece disciplina para as operações relacionadas com as remessas de mercadorias remetidas em consignação industrial para estabelecimentos industriais.

19) o Protocolo ICMS-28/03 altera o Protocolo ICMS-11/91, de 21 de maio de 1991, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerante, água mineral ou potável e gelo, para incluir às bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas no regime da substituição tributária;

O artigo 3º, por seus incisos I e II, introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, para adequá-lo às disposições da Lei n° 11.593, de 4 de dezembro de 2003, que estabelece que as operações internas com álcool etílico hidratado carburante são tributadas com alíquota de 12% (doze por cento).

Por seu inciso III, o artigo 3° altera o artigo 8° das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, com a finalidade de prorrogar, até 31 de dezembro de 2004, a possibilidade do estabelecimento de produtor rural transferir crédito fiscal a estabelecimento de fornecedor, a título de pagamento na aquisição de máquinas e implementos agrícolas necessários à sua atividade.

Finalmente, o artigo 3°, ainda, por seu inciso IV dá nova redação ao artigo 18 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, para efeito de prorrogar, até 31 de dezembro de 2004, a dispensa da obrigatoriedade de adoção de Equipamento Emissor de Cupom - ECF por estabelecimento prestador de serviço de transporte interestadual e intermunicipal de passageiro, que tenha receita bruta anual acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O artigo 4º, por seu turno, introduz correção de ordem técnica.

Por derrradeiro, o artigo 5º dispõe sobre a vigência dos referidos dispositivos.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Refinetti Guardia
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 48.380, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os recursos oriundos da contribuição previdenciária instituída pela Lei Complementar nº 943, de 23 de junho de 2003 deverão ser apropriados, exclusivamente, nas despesas com Aposentadorias dos Servidores Públicos, e das Reformas dos Militares do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 93.323.000,00 (Noventa e três milhões, trezentos e vinte e três reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2003.

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
01001	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2		748.000,00
	TOTAL	2		748.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
01.272.0101.4520	ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA A INATIVOS			748.000,00
		2	1	748.000,00
	TOTAL			748.000,00
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
02001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2		1.011.000,00
	TOTAL	2		1.011.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
01.272.0101.4521	ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA A INATIVOS			1.011.000,00
		2	1	1.011.000,00
	TOTAL			1.011.000,00
03000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
03001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2		14.104.000,00
	TOTAL	2		14.104.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
02.272.0101.4522	ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA A INATIVOS			14.104.000,00
		2	1	14.104.000,00
	TOTAL			14.104.000,00
04000	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL			
04001	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2		363.000,00
	TOTAL	2		363.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
02.272.0101.4523	ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA A INATIVOS			363.000,00
		2	1	363.000,00
	TOTAL			363.000,00
05000	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL			
05001	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2		401.000,00
	TOTAL	2		401.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
02.272.0101.4524	ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA A INATIVOS			401.000,00
		2	1	401.000,00
	TOTAL			401.000,00
06000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR			
06001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2		88.000,00
	TOTAL	2		88.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
02.272.0101.4525	ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA A INATIVOS			88.000,00
		2	1	88.000,00
	TOTAL			88.000,00
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
18004	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2		9.808.000,00
	TOTAL	2		9.808.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.272.0101.4542	ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA A INATIVOS			9.808.000,00
		2	1	9.808.000,00
	TOTAL			9.808.000,00
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21003	ENCARGOS GERAIS DE PESSOAL			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2		63.000.000,00
	TOTAL	2		63.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
09.272.0101.4676	ASSIST. PREVIDENCIÁRIA A INAT. E PENSIO			63.000.000,00
		2	1	63.000.000,00
	TOTAL			63.000.000,00
22000	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL			
22001	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2		439.000,00
	TOTAL	2		439.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
02.272.0101.4548	ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA A INATIVOS			439.000,00
		2	1	439.000,00
	TOTAL			
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO			
27001	MINISTÉRIO PUBLICO			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2		3.361.000,00
	TOTAL	2		3.361.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
02.272.0101.4554	ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA A INATIVOS			3.361.000,00
		2	1	3.361.000,00
	TOTAL			3.361.000,00

TABELA 2 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
	TOTAL	2	1	748.000,00
	DEZEMBRO			748.000,00
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
	TOTAL	2	1	1.011.000,00
	DEZEMBRO			1.011.000,00
03000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
	TOTAL	2	1	14.104.000,00
	DEZEMBRO			14.104.000,00
04000	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL			
	TOTAL	2	1	363.000,00
	DEZEMBRO			363.000,00
05000	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL			
	TOTAL	2	1	401.000,00
	DEZEMBRO			401.000,00
06000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR			
	TOTAL	2	1	88.000,00
	DEZEMBRO			88.000,00
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
	TOTAL	2	1	9.808.000,00
	DEZEMBRO			9.808.000,00
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	TOTAL	2	1	63.000.000,00
	DEZEMBRO			63.000.000,00
22000	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL			
	TOTAL	2	1	439.000,00
	DEZEMBRO			439.000,00
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO			
	TOTAL	2	1	3.361.000,00
	DEZEMBRO			3.361.000,00
	TOTAL GERAL			93.323.000,00

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
11332	7	UN.		1	93.323.000,00	93.323.000,00	0,00
TOTAL GERAL					93.323.000,00	93.323.000,00	0,00

DECRETO Nº 48.381, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 3.131.914,00 (Três milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e catorze reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2003.

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
38000	SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
38003	COORD.DE UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO PAULO E DA GRANDE SÃO PAULO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		754.863,00
	TOTAL	1		754.863,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.421.3806.4282	SUPRIMENTO DE ALIMENTAÇÃO			754.863,00
		1	3	754.863,00
	TOTAL			754.863,00
38004	COORD.DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO V.PARAÍBA E LITORAL			
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		35.355,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		762.519,00
	TOTAL	1		797.874,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.122.0100.4268	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO			35.355,00
		1	3	35.355,00
14.421.3806.4282	SUPRIMENTO DE ALIMENTAÇÃO			762.519,00
		1	3	762.519,00
	TOTAL			797.874,00
38006	COORD.DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO			
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		233.500,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		641.074,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		5.400,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		4.000,00
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		30.994,00
	TOTAL	1		914.968,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.122.0100.4268	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO			233.500,00
		1	3	233.500,00
14.421.3805.4275	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO PRISIONAL			40.394,00
		1	3	40.394,00
14.421.3806.4282	SUPRIMENTO DE ALIMENTAÇÃO			641.074,00
		1	3	641.074,00
	TOTAL			914.968,00
38007	COORD.DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		644.209,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		15.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		5.000,00
	TOTAL	1		664.209,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.421.3805.4275	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO PRISIONAL			20.000,00
		1	3	20.000,00
14.421.3806.4282	SUPRIMENTO DE ALIMENTAÇÃO			644.209,00
		1	3	644.209,00
	TOTAL			664.209,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
38000	SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
38001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		233.500,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		2.806,00
3 3 90 15	DIÁRIAS - MILITAR	1		2.798,00
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		661,00
3 3 90 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA	1		6.500,00
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		15.900,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.784.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		990.000,00
	TOTAL	1		3.036.165,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.421.3803.4377	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS AO COND			240.000,00
		1	3	240.000,00
14.122.0100.4268	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO			1.012.165,00
		1	3	22.165,00
		1	4	990.000,00
14.421.3801.1099	CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS			1.784.000,00
		1	4	1.784.000,00
	TOTAL			3.036.165,00
38004	COORD.DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO V.PARAÍBA E LITORAL			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		35.355,00
	TOTAL	1		35.355,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.421.3806.4758	SUPRIMENTO DE MEDICAMENTOS			35.355,00
		1	3	35.355,00
	TOTAL			35.355,00
38006	COORD.DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		30.994,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		5.400,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		4.000,00
	TOTAL	1		40.394,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.421.3806.4758	SUPRIMENTO DE MEDICAMENTOS			30.994,00
		1	3	30.994,00
14.122.0100.4268	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO			9.400,00
		1	3	9.400,00
	TOTAL			40.394,00
38007	COORD.DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		20.000,00
	TOTAL	1		20.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.421.3806.4758	SUPRIMENTO DE MEDICAMENTOS			20.000,00
		1	3	20.000,00
	TOTAL			20.000,00

TABELA 2 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
38000	SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
	TOTAL	1	3	2.774.000,00
	DEZEMBRO			2.774.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
38000	SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
	TOTAL	1	4	2.774.000,00
	DEZEMBRO			2.774.000,00

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
11332	7	UN.		3	3.131.914,00	3.131.914,00	0,00
TOTAL GERAL					3.131.914,00	3.131.914,00	0,00

DECRETO Nº 48.382, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Faculdade de Medicina de Marília, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 202.416,00 (Duzentos e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais), suplementar ao orçamento da Faculdade de Medicina de Marília, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.